



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA(ON-GRID), INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA E TREINAMENTO OPERACIONAL, DESTINADO À ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES ARANHA – LOCALIDADE DO DISTRITO DE BORORÉ NO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202541840002 (PLANO DE AÇÃO: 09032025-080024/2025, conforme especificação e quantidades detalhadas neste Termo de Referência (especificações técnicas).**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O projeto executivo, fornecimento e instalação de energia solar na escola Euclides Aranha, do município de Maçambará/RS, deverá ser direcionado especialmente como uma forma de se garantir energia sustentável. Considerando que o consumo e a produção de energia elétrica é uma das preocupações do Brasil, seja relacionado ao abastecimento, seja relacionado às questões ambientais e somando isso ao fato de que o investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais, compreende-se a necessidade de tais implantações. Além disso, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica é um ponto positivo para o município. Dessa forma, justifica-se a disposição da administração para a execução do objeto supracitado.

2.2. Portanto, a contratação ora proposta atende ao interesse público, estando alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à busca da eficiência, economicidade e atendimento do interesse público na gestão das contratações, assim, a aquisição e instalação de placas solares, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital com especificações usuais de mercado. Essa modalidade é a mais eficaz para atender a demandas variáveis, garantindo agilidade, expertise e melhor custo-benefício, com foco na competitividade, na eficiência e na obtenção da melhor proposta, conforme a legislação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202541840002 (PLANO DE AÇÃO: 09032025-080024/2025, a geração de energia elétrica fotovoltaica é uma fonte de energia elétrica sustentável e está em sintonia com as políticas governamentais e das próprias políticas socioambientais do município de Maçambará/RS. O investimento do poder público em energia solar está relacionado à demonstração da tomada de consciência e serve de exemplo para os cidadãos e contribuintes do nosso município, especialmente com vistas a modificarem os comportamentos no sentido de respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade. A referida aquisição será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541840002, destinada especificamente para esta finalidade, visando atender o interesse público e as necessidades da comunidade municipal.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

a) A execução deste contrato será acompanhada pela Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação Sra. Ana Janete Pinheiro Dinat, e será fiscalizada pelos servidores Osvaldo Garaialde de Melo Neto, Engenheiro Civil, CREA/RS 266.255, matrícula 3587, e pela servidora Claudia Viviani de Acosta Lima, Engenheira Civil, CREA/RS 101.476, matrícula 3549, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

4.5. A fiscalização deve atestar as notas fiscais e os relatórios de horas trabalhadas antes do pagamento.

4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços mediante laudo emitido pela secretaria competente.

4.7. Todos os pagamentos serão realizados mediante relatórios de medição e fiscalização e comprovação da regularidade da CONTRATADA perante ao INSS e FGTS.

5. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) e unitário(s), quando for o caso, consta(m) na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA (ON-GRID), PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO EUCLIDES ARANHA (88 módulos fotovoltaicos, 1 inversor trifásico com potência mínima de 40 kw; estruturas de fixação para módulos fotovoltaicos; sistema de proteção CC e CA (dps, disjuntores, string box e acessórios); sistema de aterramento; cabeamentos, conectores e infraestrutura elétrica; projeto executivo, instalação, comissionamento e homologação junto à concessionária, conforme especificação e quantidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	01	Serviço	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

5.2. O valor estimado para presente contratação é de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a pesquisa de mercado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo contratual para execução e entrega do serviço será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Cópia do Empenho, sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, o objeto deverá ser entregue e instalado livre de frete, impostos e taxas pendentes da aquisição e instalação de placas solares no local designado pela Município, onde será feito a vistoria de conformidade com as especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, pelos engenheiros do Município.

6.2. Quando do início da instalação a empresa deve indicar o profissional responsável técnico pela aquisição e instalação de placas solares, que deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

6.3. Após a conclusão da instalação a empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A ART deverá contemplar todos os serviços a serem executados, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis, segurança e qualidade na execução do objeto.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Sistema fotovoltaico será composto por módulos fotovoltaicos monocristalinos bifaciais de alta eficiência, com potência unitária mínima de 620 Wp, tecnologia N-Type/TOPCon ou equivalente, totalizando potência instalada aproximada de 54,5 kWp, associados a inversor fotovoltaico trifásico ON-GRID com potência nominal mínima de 40 kW, compatível com redes trifásicas 220/380 V.

b) O sistema fotovoltaico será composto por módulos fotovoltaicos monocristalinos bifaciais de alta eficiência, com potência unitária mínima de 620 Wp, tecnologia N-Type/TOPCon ou equivalente, totalizando potência instalada aproximada de 54,5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

kWp, associados a inversor fotovoltaico trifásico ON-GRID com potência nominal mínima de 40 kW, compatível com redes trifásicas 220/380 V.

c) A solução deverá possuir elevada eficiência energética, robustez operacional, compatibilidade com módulos de alta corrente e múltiplos MPPTs, garantindo melhor desempenho energético, maior flexibilidade de instalação e otimização da geração em diferentes condições de irradiância e orientação solar.

d) O sistema será conectado diretamente à rede elétrica da concessionária, operando em regime de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação e regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A solução contemplará, no mínimo:

- Fornecimento dos módulos fotovoltaicos;
- Fornecimento de inversor(es) fotovoltaico(s);
- Estruturas metálicas de fixação compatíveis com o tipo de cobertura existente;
- Cabeamento elétrico em corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA);
- Conectores elétricos apropriados;
- String box de proteção CC;
- Quadro de proteção CA;
- Dispositivos de proteção contra surtos (DPS);
- Disjuntores e dispositivos de seccionamento;
- Sistema de aterramento;
- Infraestrutura eletromecânica;
- Monitoramento remoto via plataforma digital;
- Instalação completa do sistema;
- Startup1 e comissionamento2;
- Emissão de ART/RRT;
- Homologação junto à concessionária;
- Treinamento operacional básico dos responsáveis pela unidade

e) Deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente: ABNT NBR 16690; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 5419; NR-10; NR-35; padrões técnicos da concessionária de energia elétrica; regulamentações da ANEEL e demais normas correlatas.

f) O sistema deverá possuir capacidade de geração energética compatível com o perfil de consumo da unidade escolar, visando significativa redução das despesas públicas com energia elétrica, maior previsibilidade orçamentária, modernização da infraestrutura pública e promoção da sustentabilidade ambiental. A especificação técnica mínima do:

- **01 INVERSOR FOTOVOLTAICO:** Potência nominal mínima CA: 40 kW; Potência fotovoltaica máxima: 60 kWp; Eficiência mínima: 98,5%; Número mínimo de MPPTs: 04; Número mínimo de strings: 08; Tensão máxima em corrente contínua (CC): 1100 V; Faixa de operação MPPT: 200 a 1000 V; Corrente mínima por MPPT: 30 A; Corrente mínima por string: 15 A; Grau de proteção mínimo: IP66; AFCI (Interruptor de Falha de Circuito por Arco) integrado; Proteção anti-ilhamento; Comunicação via RS485, Wi-Fi e Ethernet; Garantia mínima de fábrica: 05 anos.

- **88 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:** Potência mínima unitária: 620 Wp; Eficiência mínima: 22%; Número mínimo de células: 132 células; Tensão de circuito aberto (Voc): máximo 45 V; Tensão em máxima potência (Vmp): mínimo 37 V; Corrente de curto-circuito (Isc): mínimo 17 A; Corrente em máxima potência (Imp): mínimo 16 A; Tecnologia bifacial; Garantia mínima de fabricação: 12 anos.

g) A potência mínima dos módulos deverá atender à relação técnica: $V_{mp} \times I_{mp} \geq 620 \text{ W}$.

h) A disposição das placas deverá ser homogênea entre as strings do inversor.

i) Os módulos fotovoltaicos deverão ser instalados sobre a cobertura de aluzinco do salão ou das novas salas de aula do prédio principal, caso a área de cobertura do salão não suporte a quantidade de placas; devendo a contratada adotar todos os procedimentos técnicos necessários para garantir a integridade da cobertura durante a instalação da estrutura de fixação e dos equipamentos do sistema fotovoltaico.

j) O sistema será executado na coordenada geográfica: -29,0215868 e -55,8916786 (Localidade do Bororé), imagem da localização está no ETP.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

- 8.2. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo IV do presente edital, e dele é parte integrante.
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5. O contratado concordará com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.6. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.
- 8.7. Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
- 8.8. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com aquisição e instalação de placas solares.
- 8.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.10. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços mediante laudo emitido pela secretaria competente.
- 8.11. Todos os pagamentos serão realizados mediante a comprovação da regularidade da CONTRATADA perante ao INSS e FGTS.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações do Município:
- 10.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;
 - 10.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;
 - 10.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;
 - 10.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 10.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;
 - 10.1.7. Conferir, no local indicado para realização dos serviços, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretária.
- 10.2. São obrigações do Licitante Vencedor:
- 10.2.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;
 - 10.2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, sobre o material e a mão de obra, correrão por conta exclusiva da contratada;
 - 10.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

- 10.2.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- 10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:
ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
AÇÃO 2240- EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 202541840002
F.R 490- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

12.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

12.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

12.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

12.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

12.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

12.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

12.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

12.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da GUIA para pagamento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

13.1.1. **Proposta de preços**, apresentada de forma legível (preferencialmente datilografadas ou digitadas), em idioma português, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio de carimbo ou papel timbrado, etc.) e assinada por seu representante legal, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade e Unidade;
- b) Valor unitário do item;
- c) A marca e modelo do item;
- d) Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no item 7.1);
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

13.2. Do envio da Proposta de Preços Escrita:

13.2.1. Após o encerramento da “Sessão Pública”, sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, o Pregoeiro solicitará que a empresa classificada em primeiro lugar deva encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, podendo ser prorrogado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e a proposta atualizada ou anexados por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ – RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-00

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá anexar por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, os seguintes documentos:

14.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
 - b) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta - Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS na forma da Lei;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Estadual na forma da Lei;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal na forma da Lei;
- d) Prova de quitação do FGTS, fornecida pela CEF;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

14.1.4. Qualificação Técnica

- a) Certidão Negativa CREA ou CAU jurídica e física referente ao responsável técnico;
- b) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional, em nome do responsável técnico da empresa (Coordenador Geral), através de Atestado de Capacidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter o mesmo executado serviços de regularização licitados.

14.1.5. Declaração

- a) Declaração nos termos do modelo constante do Anexo III do presente edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas nos endereços eletrônicos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no sítio eletrônico oficial do município <https://macambara.atende.net>.

Maçambará/RS, 02 de julho de 2026.

RONALDO MESSINA
AGENTE ADMINISTRATIVO
Responsável pela elaboração do TR

ANA JANETE PINHEIRO DINAT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

